

**PLANO DECENAL INDICATIVO DE  
DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO NA RNTIAT  
PARA O PERÍODO 2014-2023 – PDIRGN 2013**

Consulta pública

Outubro 2013

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>1</b>
1.1	Legislação comunitária .....	2
1.2	Atual enquadramento legal nacional.....	3
1.3	Procedimentos .....	5
1.4	Legislação comunitária complementar.....	5
<b>2</b>	<b>BREVE DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO SUBMETIDO PELA CONCESSIONÁRIA DA RNTGN</b> .....	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>QUESTÕES A SUBMETER A CONSULTA PÚBLICA</b> .....	<b>11</b>
3.1	Pressupostos metodológicos .....	11
3.1.1	Previsões da procura/oferta .....	11
3.1.2	Custos .....	14
3.1.3	Planeamento .....	15
3.1.4	Valorização dos benefícios .....	15
3.2	CrITÉrios e princÍpios .....	16
3.2.1	Integração do mercado .....	16
3.2.2	Segurança de abastecimento.....	18
3.2.3	Opções alternativas.....	20
3.2.4	Financiamento .....	21
3.2.5	Avaliação do projeto enquanto PCI.....	22
<b>4</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À CONSULTA PÚBLICA</b> .....	<b>25</b>
	<b>ANEXO QUESTÕES SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA</b> .....	<b>27</b>



## 1 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao estabelecido no número 1 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a REN Gasodutos, enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), apresentou à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), uma proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT) para o período 2014-2023.

Por sua vez, a DGEG comunicou-nos a proposta recebida, cabendo à ERSE, nos termos do n.º 4 do referido artigo 12.º-A, promover uma consulta pública ao seu conteúdo, com a duração de 30 dias.

Assim, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, a ERSE submete a consulta pública, a proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da RNIAT para o período 2014-2023 (PDIRGN 2013), elaborado pela REN Gasodutos.

Agradece-se, desde já, a todos os participantes nesta consulta pública os contributos que, sob a forma de resposta às questões, comentários ou sugestões, sejam enviados à ERSE até 10 de novembro de 2013, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [pdirgn2013@erse.pt](mailto:pdirgn2013@erse.pt).

Todos os comentários escritos recebidos na ERSE no âmbito do processo de consulta pública serão publicados na sua página de Internet, salvo indicação em contrário.

O presente documento de enquadramento pretende promover a reflexão dos agentes em torno de aspetos que se consideram determinantes para a elaboração da proposta de PDIRGN 2013 e, deste modo, apoiar a ERSE na elaboração de um parecer abrangente e rigoroso nas suas conclusões.

Neste capítulo introdutório, contextualiza-se a elaboração do plano e os procedimentos principais conducentes à sua aprovação pelo Governo. No capítulo seguinte, apresenta-se sucintamente o documento da proposta de PDIRGN para o período de 2014-2023, elaborado pela Concessionária da RNTGN e submetido à ERSE pela DGEG. O terceiro capítulo lança um conjunto de questões, que decorrem da análise efetuada pela ERSE, e que pretendem realçar e induzir a reflexão dos agentes sobre os pressupostos, metodologias, aspetos técnico-económicos e opções de investimento propostos pelo operador da RNTGN. Por fim, são enumerados os documentos de suporte à presente consulta pública e, em anexo, encontram-se reunidas todas as questões submetidas a consulta pública.

## 1.1 LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### **DIRETIVA 2009/73/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE JULHO**

A Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE, contém os princípios gerais e as competências dos operadores das redes de transporte e das entidades reguladoras relativos à elaboração de planos de desenvolvimento e investimento nas infraestruturas, remetendo a sua disciplina para o Regulamento (CE) n.º 715/2009, nomeadamente no respeitante à elaboração, acompanhamento e monitorização dos planos de investimento dos operadores das redes de transporte e à sua coerência com o plano decenal de desenvolvimento da rede à escala comunitária referido neste Regulamento europeu, que é de aplicação obrigatória a nível nacional.

A Diretiva 2009/73/CE foi transposta para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei n.º 230/2012 e do Decreto-Lei n.º 231/2012, ambos de 26 de outubro, que alteram o Decreto-Lei n.º 30/2006 e o Decreto-Lei n.º 140/2006, respetivamente.

### **REGULAMENTO (CE) N.º 715/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE JULHO**

O Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005, estabelece o conceito de plano decenal, a ser apresentado de dois em dois anos, como um dos pilares do desenvolvimento das infraestruturas de energia europeias.

O plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, nos termos do n.º 10 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 715/2009, deve “basear-se nos planos de investimento nacionais, tendo em consideração os planos de investimento regionais referidos no n.º 1 do artigo 12.º” do mesmo Regulamento. Os referidos planos de investimento regionais envolvem Portugal, Espanha e França, sendo desenvolvidos no âmbito da cooperação regional no seio da REORT para o gás (Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte de gás, vulgarmente referida pela sua sigla em língua inglesa ENTSG).

A consolidação dos planos nacionais e regionais no plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária compete à ENTSG. A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e as entidades reguladoras nacionais devem garantir a conformidade entre os planos nacionais e o plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, nos termos do n.º 11 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 715/2009.

**REGULAMENTO (CE) n.º994/2010, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE OUTUBRO**

Conforme foi referido, o plano de desenvolvimento da rede, na sua perspetiva nacional, deverá levar em linha de conta a segurança de abastecimento, respeitando o disposto no Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás. Este regulamento estabelece, respetivamente nos seus artigos 6.º e 8.º, as normas relativas a infraestruturas e normas relativas ao aprovisionamento. Estas normas, dado o seu particular impacto na proposta de PDIRGN 2013 em consulta, serão alvo de uma abordagem mais detalhada no ponto 3.2.2 do presente documento.

**1.2 ATUAL ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL**

O Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, estabelecendo os regimes jurídicos aplicáveis ao exercício das atividades integrantes do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), incluindo as respetivas bases das concessões, os procedimentos para a atribuição das concessões e das licenças, bem como regras relativas à segurança do abastecimento e sua monitorização e à constituição e manutenção de reservas de segurança, desenvolvendo as bases gerais da organização e funcionamento do SNGN, instruídas pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro.

Nas matérias que constituem o seu objeto, o Decreto-Lei n.º 230/2012 procedeu à transposição, iniciada com o Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, da Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, dando também execução ao Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, e ao Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro.

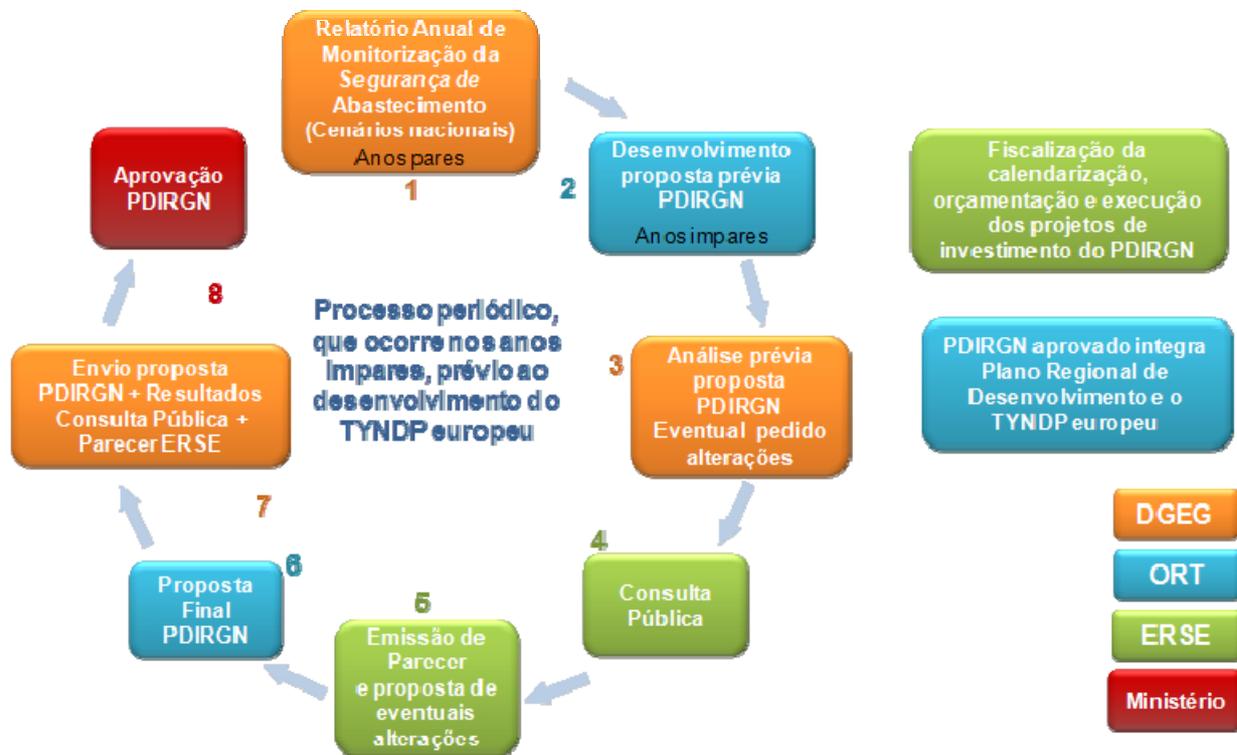
Assim, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o operador da RNTGN deve elaborar, nos anos ímpares, um plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT (PDIRGN), tendo em conta as disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, nomeadamente quanto ao plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, no âmbito do mercado interno do gás natural. Nos termos do artigo 12.º-A do referido diploma são expressas orientações relativas às seguintes matérias:

- Os objetivos do PDIRGN;
- Os critérios a adotar na elaboração e aprovação do PDIRGN;
- O procedimento a adotar na elaboração do PDIRGN, designadamente:
  - a responsabilidade pela sua execução;

- a articulação entre o operador da RNTGN e os restantes operadores do SNGN na elaboração da proposta inicial de PDIRGN;
- a data limite para a submissão à DGEG da proposta inicial de PDIRGN;
- a articulação entre o operador da RNTGN e a DGEG no que respeita à consolidação da proposta inicial de PDIRGN;
- a realização de uma consulta pública promovida pela ERSE;
- a elaboração de um parecer por parte da ERSE integrando as necessidades de investimento identificadas no processo de consulta pública, bem como a coerência do PDIRGN com o plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária e a salvaguarda e promoção da concorrência;
- a elaboração da proposta final de PDIRGN por parte do operador da RNTGN;
- e a responsabilidade pela aprovação do PDIRGN que, nos termos do referido diploma, compete ao membro do Governo responsável pela área da energia.

O ciclo de desenvolvimento, aprovação e execução do Plano Decenal de Investimento nacional encontra-se descrito na figura seguinte.

Figura 1-1 – Esquematisação de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRGN



Conforme se referiu, o Decreto-Lei n.º140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, em particular o seu capítulo XI, deu execução ao Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro. Assim, são estabelecidas a nível nacional as disposições relativas às reservas de segurança, as quais articulam a norma de aprovisionamento integrada no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro.

### **1.3 PROCEDIMENTOS**

A presente proposta de PDIRGN, tratando-se da primeira edição que, nos termos do preceituado Decreto-Lei n.º140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, é colocada em consulta pública, corresponde ao terceiro exercício de planificação do desenvolvimento e investimento da RNTIAT, levado a cabo pelo operador da RNTGN, nos termos da legislação em vigor.

Com efeito, os anteriores planos, PDIRGN 2008-2011 e PDIRGN 2011-2014, sendo anteriores à transposição para o enquadramento legislativo nacional do terceiro pacote de legislação comunitária, não foram submetidos a consulta pública. Porém, importa salientar que a atual proposta de PDIRGN corresponde, com as devidas atualizações, à proposta apresentada em 2011.

### **1.4 LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA COMPLEMENTAR**

Complementarmente à regulação comunitária que enquadra os processos relativos aos investimentos nacionais existem, no âmbito da construção do mercado interno único na Europa, outros regulamentos que têm impacto nas decisões de investimento a nível nacional. O Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, em vigor desde 15 de maio de 2013, é um dos casos mais relevantes. Este regulamento destina-se a facilitar o desenvolvimento atempado e a interoperabilidade das redes energéticas transeuropeias (TEN-E).

Este regulamento dá prioridade a corredores físicos e áreas energéticas consideradas estratégicas para a Europa e estabelece critérios para a identificação de projetos de interesse comum (PCI), projetos transfronteiriços que beneficiem, pelo menos, dois países da União Europeia. Os três principais objetivos deste regulamento são:

- Facilitar a execução atempada dos PCI, estabelecendo, para isso, novos procedimentos de atribuição de licenças a estes projetos e mais transparentes e expeditos;
- Estabelecer regras para a imputação dos custos transfronteiriços;

- Determinar as condições de elegibilidade dos PCI para a assistência financeira da UE ao abrigo do *Connecting Europe Facility* (CEF) – mecanismo de apoio financeiro a investimentos destinados a melhorar as redes europeias no domínio dos transportes, da energia e da tecnologia digital.

A Comissão vai adotar a primeira lista europeia de projetos de interesse comum, até ao final do corrente ano, numa base de listas regionais. As seguintes listas serão elaboradas de dois em dois anos.

**NOTA:**

Apesar de corresponder à sua 45.<sup>a</sup> Consulta Pública, esta é a primeira vez que a ERSE organiza uma Consulta Pública relativa a uma proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento em redes ou infraestruturas dos setores elétrico ou do gás natural, já que esta obrigação resulta de alterações legislativas ocorridas no final do ano passado.

Para além da presente Consulta Pública à proposta de PDIRGN 2013, preparada pelo operador da RNTGN, a ERSE irá também organizar no curto prazo uma Consulta Pública à proposta de Plano de Desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte (RNT) da eletricidade, preparada pelo operador da RNT, que resulta do estabelecido no artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Enquadrados pela legislação europeia, as referidas alterações legislativas nacionais preveem ciclos de dois em dois anos de preparação e aprovação dos planos de desenvolvimento e investimento das redes de transporte e de distribuição e outras grandes infraestruturas dos setores elétrico e do gás natural, em que nos anos ímpares são aprovados os planos para a RNT da eletricidade e para a RNTIAT do gás natural e nos anos pares são aprovados os planos de desenvolvimento e investimento propostos para as redes de distribuição dos dois setores. Deste modo, a ERSE passará a emitir todos os anos dois pareceres e a organizar duas consultas públicas relativas às propostas de planos de desenvolvimento e investimento das redes e outras infraestruturas (uma o gás natural e outra para a eletricidade).

É de realçar que estas consultas públicas servem de suporte à preparação dos pareceres que, para o efeito, deverão ser emitidos pela ERSE. Assim, estas consultas públicas deverão ser entendidas como de caráter técnico, no âmbito das competências da ERSE, não abrangendo questões relacionadas com opções de política energética.

## **2 BREVE DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO SUBMETIDO PELA CONCESSIONÁRIA DA RNTGN**

A proposta de PDIRGN 2013, com data de Maio do corrente ano, submetida à apreciação da presente consulta pública encontra-se estruturada em doze (12) capítulos, repartidos pelos seguintes temas:

- Capítulo 1 – Introdução;
- Capítulo 2 – Descrição Técnica das infraestruturas da RNTIAT;
- Capítulo 3 – Evolução da procura de GN;
- Capítulo 4 – Evolução da oferta de GN;
- Capítulo 5 – Plano de desenvolvimento e investimento;
- Capítulo 6 – Princípios e critérios de planeamento;
- Capítulo 7 – Justificação dos investimentos (perspetiva integrada da RNTIAT);
- Capítulo 8 – Justificação dos investimentos (contribuição individual).

O Capítulo 9 é referente a siglas e abreviaturas, os dois capítulos seguintes referem-se a índices de tabelas e figuras e no último capítulo são apresentados anexos.

Do ponto de vista genérico, apresenta-se de seguida os temas desenvolvidos em cada capítulo.

No capítulo 1, a REN Gasodutos procede ao enquadramento da proposta de PDIRGN 2013 e menciona quais os documentos de suporte para a proposta apresentada (Relatório Anual de Monitorização da Segurança do Abastecimento de 2012; a caracterização da RNTIAT elaborada pelo operador da RNTGN, em conformidade com os objetivos e requisitos de transparência previstos no Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho; e o plano decenal de desenvolvimento das Redes Europeias elaborado pelo ENTSOG com data de fevereiro de 2013 - "ENTSOG Ten-Year Network Development Plan (TYNDP) 2013-2022"). São igualmente mencionados os diplomas que enquadram a proposta de PDIRGN 2013, em termos legislativo e regulamentar, tanto a nível nacional como comunitário.

O capítulo 2 identifica as principais características técnicas das infraestruturas da RNTIAT: a rede nacional de transporte de gás natural; o terminal de gás natural liquefeito e o armazenamento subterrâneo situado no Carriço.

O capítulo 3 procede a uma análise histórica entre 2002 e 2012 da procura anual e das pontas diárias de consumo em Portugal. São apresentadas igualmente as previsões para 2014-2023 para as referidas vertentes da procura de gás natural. O anexo I detalha a metodologia e os resultados propostos neste capítulo.

No capítulo 4, é realizada uma análise à capacidade de oferta de gás nos pontos de interligação com a RNTGN e à capacidade de armazenamento na RNTIAT analisando-se os temas em termos históricos bem como identificando-se os desenvolvimentos futuros.

O capítulo 5 procede à descrição dos investimentos propostos para o período compreendido entre 2014 e 2023 apresentando, igualmente, informação adicional tal como valores relativos ao valor dos investimentos desagregados pelas três infraestruturas que compõem a RNTIAT.

No capítulo 6 são apresentados os princípios e os critérios de planeamento subdividindo-os em: i) integração de mercados, flexibilidade do sistema e aumento da concorrência; ii) segurança do abastecimento; iii) critérios técnicos de dimensionamento das infraestruturas e iv) outros princípios e critérios de planeamento.

Os capítulos 7 e 8 procedem à justificação dos investimentos propostos numa perspetiva integrada da RNTIAT e numa perspetiva de contribuição individual de cada projeto para o cumprimento dos critérios de planeamento mencionados no capítulo 6.

No 12º capítulo são apresentados sete (7) anexos – Anexo I – Cenários de Evolução da procura de gás natural, período 2013-2023; Anexo II – PDF da RNTGN – Diagrama geral do processo; Anexo III – PDF do TGNL de Sines – Diagrama geral do processo; Anexo IV – PDF do AS do Carriço – Diagrama geral do processo; Anexo V – Gasoduto Celorico da Beira – Vale de Frades; Anexo VI – Fichas de caracterização dos pontos de entrega da RNTGN e por último, o Anexo VII – Fichas de caracterização dos outros projetos da RNTIAT (RNTGN, AS e TGNL).

Com exceção dos anexos I e V, os restantes anexos apresentam diagramas e fichas de caracterização de pontos de entrega e de outros projetos da RNTIAT.

O anexo I detalha os cenários de evolução da procura de gás natural para o período compreendido entre os anos de 2013 e 2023 desagregados por dois tipos de mercado: convencional (inclui o consumo de gás natural nos setores da indústria, cogeração, residencial e terciário) e mercado de eletricidade (inclui o consumo de gás natural das centrais termoelétricas para produção de eletricidade em regime ordinário). No capítulo III do referido anexo é igualmente apresentado a previsão das pontas de consumo diário de gás natural, discriminando os resultados para o mercado convencional, para o mercado de eletricidade e os resultados agregados assumindo um fator de simultaneidade igual a 1. O último capítulo do presente anexo aborda o tema enquadrando-o nos critérios presentes no Regulamento n.º 994/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, nomeadamente quanto às normas relativas às infraestruturas (artigo 6.º) e às normas de aprovisionamento (artigo 8.º).

O anexo V caracteriza em maior detalhe o Gasoduto Celorico da Beira – Vale de Frade, projeto correntemente conhecido como a 3ª Interligação Portugal – Espanha. Na respetiva caracterização é feita

uma descrição do projeto em termos físicos, em termos técnicos, em termos financeiros e o seu enquadramento enquanto projeto candidato a Projeto de Interesse Comum (PCI).



### 3 QUESTÕES A SUBMETER A CONSULTA PÚBLICA

#### 3.1 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

##### 3.1.1 PREVISÕES DA PROCURA/OFERTA

###### PREVISÕES DA PROCURA

As previsões para a evolução do consumo anual de gás natural e para a evolução da ponta diária apresentadas na proposta de PDIRGN 2013 são diferenciadas entre mercado elétrico, correspondente aos centros electroprodutores em regime ordinário, e mercado convencional, que engloba o setor da indústria, as unidades de cogeração e os segmentos residencial e terciário. Esta desagregação permite a aplicação de metodologias de previsão e de variáveis explicativas da evolução do consumo de gás natural e de evolução das pontas diárias adaptadas a cada mercado e segmento, com o intuito de refletir as suas características específicas.

###### Questão 1

Considera que as metodologias de previsão da evolução da procura e as variáveis explicativas apresentadas são as adequadas e a sua aplicação devidamente justificada?

Para o exercício de previsão do consumo anual de gás natural e das pontas diárias, bem como para a aplicação das metodologias acima referidas, é necessário um conjunto alargado de dados históricos sobre o setor do gás natural, com um nível de detalhe adequado, que deverão ser disponibilizados pelo operador da RNTGN.

###### Questão 2

Considera que os dados históricos e a informação previsional fornecidos na proposta de PDIRGN 2013, designadamente os do RMSA 2012, são adequados para o exercício de previsão do consumo anual e das pontas diárias?

Dadas as características próprias do sistema electroprodutor português, com uma quota elevada de capacidade hidroelétrica instalada, verifica-se que as variações do regime hidrológico podem determinar alterações significativas na utilização das centrais termoelétricas e, em particular, das centrais de ciclo combinado a gás natural. Por este motivo, a previsão do consumo de gás natural do mercado elétrico considerada na proposta de PDIRGN, engloba uma banda de variação para incorporação das variações do consumo das centrais a gás natural resultantes de diferentes regimes hidrológicos. No entanto, os dados históricos mostram que a forte integração de produção em regime especial (PRE) baseada em

fontes de energia renovável, em particular eólica, também tem contribuído para a redução da utilização das centrais termoelétricas. Observa-se que, o PDIRGN 2013 não apresenta explicitamente a previsão para a evolução da capacidade instalada de PRE renovável para o período em análise.

### Questão 3

Em que medida a banda de variação considerada para o mercado elétrico permite acomodar as alterações de consumo de gás natural decorrentes de alterações significativas do volume anual de produção em regime especial?

A previsão da ponta diária é o aspeto principal para a definição da capacidade de oferta das infraestruturas do SNGN e, conseqüentemente, do nível de investimento a realizar. Nesta proposta de PDIRGN 2013 são apresentadas as pontas prováveis e as pontas extremas, desagregadas para o mercado elétrico e para o mercado convencional<sup>1</sup>. A definição da ponta provável segue metodologias definidas pela concessionária da RNTGN, enquanto a ponta extrema é calculada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 994/2010, de 20 de outubro<sup>2</sup>.

### Questão 4

No que respeita à determinação da ponta extrema, considera adequada a interpretação que o operador da RNTGN faz do Regulamento (UE) n.º 994/2010?

Nesta proposta de PDIRGN 2013, a ponta global agregada é obtida através da soma das pontas do mercado elétrico e do mercado convencional, isto é, o fator de simultaneidade é igual a 1.

### Questão 5

Considera adequadas as metodologias seguidas na definição dos parâmetros associados à ponta, em particular da procura de gás excepcionalmente elevada, conforme previsto no Regulamento (EU) n.º994/2010, e do fator de simultaneidade considerado?

## PREVISÕES DA OFERTA

As previsões relacionadas com a evolução da oferta de capacidade nas infraestruturas do SNGN estão relacionadas com os projetos de investimento novos, designadamente:

- a estação de compressão do Carregado;

---

<sup>1</sup> Para o mercado convencional, as pontas diárias foram ainda definidas independentemente para o Cenário Base e para o Cenário Segurança de Abastecimento.

<sup>2</sup> Corresponde em cada ano, a um dia de procura de gás natural excepcionalmente elevada, cuja probabilidade estatística de ocorrência seja uma vez em 20 anos.

- a terceira interligação a Espanha incluindo a primeira, segunda e terceira fases, respetivamente, o gasoduto Celorico – Vale de Frades, a estação de compressão do gasoduto Cantanhede – Mangualde (Lote 6) e a duplicação do Lote 6;
- a otimização da instalação de superfície do armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço;
- e, a construção de 6 cavidades de armazenamento subterrâneo: a TGC-2S, a RENC-6, a TGC-7S, a RENC-8, a TGC-9S e a 10.<sup>a</sup> cavidade de armazenamento de gás natural da infraestrutura do Carriço que, presentemente, ainda não se encontra concessionada.

#### **Questão 6**

Considera que a oferta de capacidade prospetivada para o aprovisionamento de gás natural no SNGN está devidamente ajustada à procura a satisfazer?

#### **Questão 7**

Considera que a oferta de capacidade prospetivada para armazenamento de gás natural/GNL está devidamente ajustada às necessidades do SNGN?

#### **Questão 8**

Considera que as opções tomadas para a evolução da capacidade de aprovisionamento de gás natural no SNGN são as mais adequadas? Que outras opções sugeririam?

#### **Questão 9**

Considera que as opções tomadas para a evolução da capacidade de armazenamento de gás natural/GNL são as mais adequadas? Que outras opções sugeririam?

### **NOVAS INFRAESTRUTURAS DA RNTGN E CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 26 LICENÇAS DE DISTRIBUIÇÃO EM NOVOS POLOS DE CONSUMO LOCALIZADOS NO NORTE DE PORTUGAL**

Recentemente, o Despacho n.º 9629/2013 do Gabinete do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República a 23 de julho de 2013, procedeu à abertura de 26 concursos limitados por prévia qualificação para atribuição de licenças de distribuição local em novos polos de consumo identificados no Aviso n.º 8435/2012, da DGEG, de 22 de junho. Este procedimento dá cumprimento ao estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, quando é recebida uma solicitação de atribuição de licença

de distribuição local. Os 26 novos polos de consumo propostos cobrem os concelhos localizados a norte do rio Douro que ainda não beneficiam de oferta de gás natural em regime de serviço público.

Admite-se que, devido à atualidade deste concurso, a proposta de PDIRGN 2013 em apreciação nesta consulta pública não faça qualquer referência a eventuais sinergias das propostas de novas infraestruturas, que nele são previstas, com estes eventuais novos 26 polos de consumo.

A terceira interligação a Espanha, prevista na proposta de PDIRGN 2013, é disso exemplo, já que poderá vir a atravessar alguns dos concelhos abrangidos por este concurso. Desta forma, alguns dos novos polos de consumo previstos poderão vir a beneficiar da proximidade da terceira interligação.

#### **Questão 10**

Como considera a interação da terceira interligação a Espanha, prevista na proposta de PDIRGN 2013, com os eventuais 26 novos polos de consumo a que se refere o Despacho n.º 9629/2013, de 23 de julho?

### **3.1.2 CUSTOS**

O operador da RNTGN tem adotado uma abordagem na qual os investimentos são integrados em projetos específicos, os designados projetos de investimento, identificando os custos específicos de cada projeto.

#### **Questão 11**

Considera a abordagem do operador da RNTGN na qual os investimentos são individualizados em projetos específicos adequada?

Os custos associados a cada projeto de investimento são apresentados na proposta de PDIRGN 2013 incluindo, para além das grandes intervenções (gasodutos, estações de compressão, cavidades de armazenamento subterrâneo e reforço de capacidade da instalação de superfície do armazenamento subterrâneo do Carriço), a construção de novas ligações a grandes consumidores ligados em alta pressão, os novos pontos de ligação à RNDGN, os reforços de capacidade nas GRMS existentes e outras intervenções nas infraestruturas existentes.

#### **Questão 12**

Considera que o detalhe apresentado pelo operador da RNTGN é o adequado?

**Questão 13**

Considera que os custos perspetivados na proposta de PDIRGN 2013 estão alinhados com os praticados atualmente na indústria gasista?

### 3.1.3 PLANEAMENTO

A abordagem adotada na proposta de PDIRGN 2013, individualizando cada projeto de investimento, permite identificar as datas de entrada em exploração perspetivadas para cada um deles, tornando assim clara a planificação da evolução da oferta de capacidade no SNGN.

**Questão 14**

Considera que as datas perspetivadas para a conclusão dos projetos de investimento e consequente entrada em exploração dos mesmos é adequada?

**Questão 15**

Considera que os tempos de execução dos projetos de investimento são adequados?

### 3.1.4 VALORIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A proposta de PDIRGN 2013 não responde apenas à necessidade do cumprimento de um conjunto de regras, como também à prossecução de uma racionalidade económica. Sendo apresentados os custos dos investimentos propostos, a apresentação dos benefícios que lhes estão associados permitiria estimar o valor do benefício líquido para o sistema associado ao desenvolvimento do plano de investimentos.

Na proposta de PDIRGN 2013 submetido a esta consulta pública não é apresentada uma avaliação dos benefícios que nele são enunciados.

**Questão 16**

Considera que os benefícios associados à proposta de PDIRGN 2013 são mensuráveis?

**Questão 17**

Caso considere que os benefícios sejam mensuráveis, de que forma avaliaria os ganhos em termos de promoção da concorrência e de integração de mercados?

**Questão 18**

Considera adequado que a avaliação dos benefícios contemple também a qualidade de serviço, a segurança de abastecimento e a fiabilidade do fornecimento?

**Questão 19**

A avaliação deveria ser determinística seguindo uma matriz que contempla uma análise do tipo custo benefício (CBA), ou pelo contrário, deveria ser estocástica (probabilística)?

A apresentação desta proposta de PDIRGN 2013 surge em simultâneo com a publicação do Regulamento (UE) n.º 347/2013, que define as orientações para o desenvolvimento das infraestruturas energéticas transeuropeias.

Este regulamento define que, a aceitação de um projeto de investimento em infraestruturas de alta pressão como Projeto de Interesse Comum (PCI), bem como a eventual partilha do seu custo entre países que beneficiam desse mesmo investimento, deve ter por base uma análise do tipo CBA.

**Questão 20**

Face ao atual enquadramento regulamentar europeu, o PDIRGN não deveria já internalizar alguns dos princípios de avaliação dos projetos que lhe estão subjacentes, designadamente o CBA?

## **3.2 CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS**

### **3.2.1 INTEGRAÇÃO DO MERCADO**

O transporte de gás natural deve assegurar o abastecimento regular desta fonte de energia em território nacional, em condições de segurança e garantindo os padrões de qualidade de serviço. No caso português, a fiabilidade deste sistema apoia-se em instalações de armazenamento, que correspondem ao terminal de gás natural liquefeito em Sines e em cavidades de armazenagem subterrânea de formações salinas no concelho de Pombal. O conjunto de infraestruturas em alta pressão são, deste modo, complementares e internalizam a resposta a eventuais situações de interrupções nos seus aprovisionamentos e de volatilidade associada à sazonalidade do consumo.

Neste contexto, o plano de investimento em infraestruturas de alta pressão deve garantir o cumprimento das regras estabelecidas em termos de segurança de abastecimento, de fiabilidade e de qualidade de serviço face à evolução prospetivada para a procura. No entanto, o plano deve igualmente contemplar objetivos de diversificação das fontes de abastecimento, de integração de mercado e de promoção da concorrência, designadamente para inverter os fluxos de gás natural no sentido exportador e, também a obtenção desta fonte de energia ao menor custo num horizonte de médio e longo prazo.

A prossecução deste último objetivo é por demais importante face à materialidade do peso da energia na estrutura de preço médios dos consumidores que varia entre, cerca de 90% para fornecimentos em Alta Pressão e, em torno de 39%, para fornecimentos em baixa pressão menor.

As metodologias seguidas para estimar o grau de eficácia desta proposta de PDIRGN 2013 no que diz respeito à integração do mercado e promoção da concorrência são o Índice de Herfindahl Hirschman da capacidade, permitindo medir a capacidade nos pontos de entrega da RNTGN e o Índice de Herfindahl Hirschman do aprovisionamento, permitindo medir o grau de diversificação das origens do gás.

Os Índices de Herfindahl Hirschman apresentam uma imagem estática no grau de concentração e abertura de mercado. Com a utilização destes indicadores tanto para o aprovisionamento como para a capacidade, estes procuram aparentemente avaliar o grau de concentração de mercado bem como a sua contestabilidade, ou seja, a consideração de barreiras à entrada.

#### **Questão 21**

Considera que as metodologias apresentadas são suficientes para avaliar a elaboração da proposta de PDIRGN 2013 no âmbito da integração dos mercados e promoção da concorrência?

Assim, é apresentado o grau de abertura de mercado e de competitividade e integração de mercado mas não são apresentadas as consequências possíveis em termos de eficiência económica, ou seja, a diminuição dos custos de abastecimento de forma sustentável que a integração e a concorrência possam promover.

#### **Questão 22**

Julga que a proposta de PDIRGN 2013 deveria igualmente apresentar estimativas de benefícios associados à integração de mercado e promoção da concorrência?

### 3.2.2 SEGURANÇA DE ABASTECIMENTO

A segurança de abastecimento constituiu um dos critérios fundamentais para a elaboração da presente proposta de PDIRGN 2013 colocada em consulta. Estes critérios resultam da aplicação do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, bem como da sua transposição para o enquadramento legislativo nacional, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

No que respeita à regulamentação comunitária destacam-se os artigos 6.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, que versam respetivamente as “normas relativas às infraestruturas” e as “normas relativas ao aprovisionamento”. Por sua vez, o Capítulo XI do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, deu execução ao Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, em particular a referida norma de aprovisionamento, estabelecendo as obrigações de serviço público ao nível da constituição e manutenção das reservas de segurança, a avaliação de riscos a que o SNGN se encontra exposto, a definição dos clientes protegidos e demais obrigações em matéria de segurança do abastecimento a que os comercializadores e o operador da RNTGN se encontram sujeitos.

#### **NORMAS RELATIVAS ÀS INFRAESTRUTURAS**

As normas relativas às infraestruturas, consubstanciadas no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, impõem que os Estados Membros tomem as medidas necessárias para que, caso se verifique uma interrupção da maior infraestrutura de gás, a capacidade das restantes infraestruturas, determinada segundo a fórmula N-1 do Anexo I do referido regulamento, possa satisfazer a procura total de gás durante um dia de procura de gás excecionalmente elevada cuja probabilidade estatística de ocorrência seja uma vez em vinte anos.

A aplicação da fórmula N-1 resulta de um teste de resiliência no qual é aferida a oferta de capacidade de entrada de gás no SNGN, incluindo as interligações internacionais, a ligação à infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço e a ligação ao terminal de receção, armazenagem e regaseificação de GNL de Sines. A esta oferta de capacidade é deduzida a capacidade do terminal de GNL de Sines, sendo o valor resultante comparado com a procura de gás de um dia de procura de gás excecionalmente elevada com uma probabilidade estatística de uma vez em vinte anos.

Admite-se, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, a eventualidade de afetar a procura através de medidas adequadas do lado da procura, baseadas no funcionamento do mercado, entre as quais a interruptibilidade. A

compensação através de medidas do lado da procura deve, porém, ser sustentada através de um plano preventivo de ação estabelecido nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma.

O n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, admite que o cumprimento das normas relativas a infraestruturas possa ser cumprido a nível regional, mediante a realização de planos preventivos de ação conjuntos entre vários Estados Membros, devidamente suportados por uma avaliação de riscos estabelecida nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma.

**Questão 23**

Relativamente a infraestruturas, como avalia o nível de risco a que o SNGN presentemente se encontra sujeito?

**Questão 24**

Concorda com a metodologia e os valores apontados pelo operador da RNTGN para determinação da procura de gás excepcionalmente elevada no SNGN tendo em conta a probabilidade estatística de ocorrência de uma vez em vinte anos?

**Questão 25**

Considera adequado a alternativa de implementação de medidas de compensação do lado da procura? Quais?

**Questão 26**

Considera adequado o cumprimento da norma de infraestruturas numa perspetiva regional, com o prejuízo do seu cumprimento ao nível nacional?

**Questão 27**

Considera que a proposta de PDIRGN 2013 salvaguarda adequadamente o cumprimento da norma de infraestruturas estabelecida no Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro? Que soluções alternativas propunha?

**NORMAS RELATIVAS AO APROVISIONAMENTO**

As normas relativas ao aprovisionamento, consubstanciadas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, impõem que

os Estados Membros tomem as medidas necessárias para garantir o aprovisionamento de gás aos clientes protegidos nos seguintes casos:

- a) Temperaturas extremas durante um período de pico de sete dias cuja probabilidade estatística de ocorrência seja uma vez em 20 anos;
- b) Um período de pelo menos 30 dias de procura de gás excecionalmente elevada cuja probabilidade estatística de ocorrência seja uma vez em 20 anos; e
- c) Para um período de pelo menos 30 dias em caso de interrupção no funcionamento da maior infraestrutura individual de aprovisionamento de gás em condições inverniais médias.

Qualquer reforço da norma de aprovisionamento para além dos critérios referidos acima deve ser suportado por uma avaliação de riscos estabelecida nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, cumprindo ainda os pressupostos estabelecidos no n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, foram estabelecidas as obrigações de serviço público ao nível da constituição e manutenção das reservas de segurança, bem como a definição dos clientes protegidos do SNGN, dando corpo às medidas preconizadas por Portugal para salvaguarda da norma de aprovisionamento do Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro.

**Questão 28**

Relativamente ao aprovisionamento, como avalia o nível de risco a que o SNGN presentemente se encontra sujeito?

**Questão 29**

Concorda com a metodologia e os valores apontados pelo operador da RNTGN para determinação das obrigações de serviço público, designadamente, os quantitativos relativos às reservas de segurança?

**Questão 30**

Considera que a proposta de PDIRGN 2013 salvaguarda adequadamente o cumprimento da norma de aprovisionamento estabelecida no Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro? Que soluções alternativas propunham?

### 3.2.3 OPÇÕES ALTERNATIVAS

A proposta de PDIRGN 2013 em consulta apresenta um conjunto de investimentos resultante das opções tomadas pelo operador da RNTGN como as mais adequadas para o desenvolvimento da RNTIAT. Estas opções materializam a visão do operador da RNTGN no que respeita ao funcionamento

integrado das infraestruturas do SNGN, à segurança de abastecimento, à interoperabilidade face ao sistema gasista espanhol, à integração e consolidação do mercado ibérico, à promoção da concorrência e, também, ao respeito pelo meio ambiente e património natural de Portugal.

**Questão 31**

Considera que as opções técnicas tomadas pelo operador da RNTGN, nomeadamente os traçados dos gasodutos, a integração de estações de compressão, entre outros, correspondem às melhores soluções? Tem soluções alternativas a propor?

**Questão 32**

Face às atuais necessidades do SNGN que investimentos considera prioritários?

### 3.2.4 FINANCIAMENTO

Os investimentos realizados passam a integrar a base de ativos regulados após a sua entrada em exploração, sendo, deste modo, o seu financiamento garantido por aplicação das tarifas de acesso. O financiamento destes investimentos pode, ainda, beneficiar de apoios comunitários através de i) juros bonificados do Banco Europeu de Investimento ou, concedidos através de outras modalidades; bem como ii) diretamente, designadamente através de Fundos Estruturais. Importa ainda referir que o Quadro Financeiro Plurianual 2014-20120 da União Europeia prevê a atribuição de subsídios ao investimento em projetos classificados de interesse comum para as infraestruturas, ao abrigo do Regulamento (UE) nº 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2013. As questões associadas a este regulamento são desenvolvidas no ponto seguinte.

A atribuição de apoios comunitários sob a forma de subsídios ou de juros bonificados resulta numa diminuição dos custos de investimentos incorporados nos proveitos permitidos da REN a recuperar através das tarifas de acesso e, conseqüentemente, num menor encargo para os consumidores de gás natural.

**Questão 33**

Considera que os investimentos associados ao PDIRGN, designadamente a 3.<sup>a</sup> interligação a Espanha, devam ser realizados, independentemente de poderem vir a não beneficiar de apoios comunitários?

### 3.2.5 AVALIAÇÃO DO PROJETO ENQUANTO PCI

Ao abrigo do Regulamento (UE) nº347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias foram submetidos dois projetos que integram a área de infraestruturas de gás natural: a 3ª interligação com Espanha, promovida pela REN Gasodutos, e novas cavidades no armazenamento subterrânea, promovidas pela Transgás Armazenagem, que se encontram contempladas na proposta de PDIRGN 2013 submetido a consulta pública.

Para um projeto poder ser considerado PCI tem de alguma forma contribuir para o desenvolvimento do mercado único europeu, isto é, deve promover pelo menos um destes critérios específicos: a integração do mercado, a segurança do aprovisionamento, a concorrência ou a sustentabilidade.

Segundo a REN Gasodutos, “a 3ª interligação assume um papel primordial na integração dos mercados da Península Ibérica e no aumento da flexibilidade dos sistemas”. Nessa perspetiva, do “ponto de vista da segurança do abastecimento, a 3ª interligação Portugal-Espanha é essencial para o cumprimento do critério N-1 previsto no Regulamento (CE) n.º 994/2010 a partir do ano de 2017 (primeiro ano de impacto desta nova infraestrutura), considerando a falha total da infraestrutura mais importante para o abastecimento da rede – o terminal de GNL de Sines – em simultâneo com a ocorrência de uma ponta extrema de consumos, conforme definido no próprio Regulamento.” A REN Gasodutos identifica, portanto, duas ordens de razão para enquadrar a importância do projeto e para a sua inclusão na proposta de PDIRGN: a garantia do critério n-1 e o papel primordial deste projeto na integração dos mercados.

A primeira razão é de âmbito principalmente nacional, pois da sua implementação não resultam benefícios diretos a nível europeu. No entanto, com a integração de mercados alargam-se as fontes de abastecimento de gás, contribuindo para a segurança de abastecimento na Europa e para o reforço da concorrência dentro do mercado europeu. Neste sentido, da implementação deste projeto resultariam importantes benefícios para a construção do mercado interno de energia, que não são quantificados pela REN Gasodutos.

#### **Questão 34**

Considera que poderão ser relevantes os benefícios provenientes do projeto da 3ª interligação para a Europa?

O regulamento (UE) nº 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril define ainda que, depois de um projeto de investimento em infraestruturas de alta pressão ser considerado PCI, o seu custo será partilhado entre os países que beneficiam desse mesmo investimento. Neste quadro, a quantificação dos benefícios associados ao investimento nas suas várias vertentes permitiria identificar o peso dos custos com o investimento com impacte no nível tarifário em Portugal.

**Questão 35**

Considera que os benefícios provenientes do projeto da 3º interligação devam ser realçados no que diz respeito à segurança de abastecimento na Europa e ao reforço da concorrência dentro do mercado europeu, por forma a alargar as fontes de financiamento do projeto?



#### 4 DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À CONSULTA PÚBLICA

Os documentos que suportam a presente Consulta Pública são os seguintes:

1. Proposta do plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT (PDIRGN), elaborado pela concessionária da RNTGN<sup>3</sup>, e respetivos anexos.
2. Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabeleceu as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural em Portugal e transpôs para a ordem jurídica nacional os princípios da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho.
3. Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de junho, que estabeleceu os regimes jurídicos aplicáveis à atividades de transporte de gás natural, de armazenamento subterrâneo de gás natural, de receção, armazenamento e regaseificação em terminais de gás natural liquefeito e de distribuição de gás natural, incluindo as respetivas bases das concessões de serviço público. Este Decreto-Lei procedeu também à transposição, iniciada com o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, e da Diretiva 2004/67/CE, de 26 de abril.
4. Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, que altera o quadro organizativo do sistema de gás natural em Portugal e transpõe parcialmente a Diretiva 2009/73/CE.
5. Portaria n.º 297/2011, de 16 de novembro, estabelece as reservas mínimas de segurança de gás natural de todos os consumos não interruptíveis a que se refere o n.º 1 do artigo 50.º do Decreto -Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.
6. Aviso n.º 8435/2012, da DGEG, de 22 de junho, de convite a eventuais declarações de interesse na obtenção de licenças de distribuição local associadas a 26 novos polos de consumo
7. Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, e completa, juntamente com o Decreto-Lei n.º 231/2012, a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE.
8. Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, e conclui a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE.

---

<sup>3</sup> A versão submetida a consulta pública incorpora alterações determinadas pela DGEG.

9. Despacho n.º 9629/2013, do Gabinete do Secretário de Estado da Energia, de 23 de julho, de aprovação do lançamento de 26 concursos limitados por prévia qualificação para atribuição de 26 licenças de distribuição de gás natural para polos de consumo
10. Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE.
11. Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural.
12. Regulamento (UE) n.º 994/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás natural.
13. Decisão da Comissão de 24 de agosto de 2012 relativa à alteração do anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural.
14. Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias.

**ANEXO**  
**QUESTÕES SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA**



**Questão 1**

Considera que as metodologias de previsão da evolução da procura e as variáveis explicativas apresentadas são as adequadas e a sua aplicação devidamente justificada?

**Questão 2**

Considera que os dados históricos e a informação previsional fornecidos na proposta de PDIRGN 2013, designadamente os do RMSA 2012, são adequados para o exercício de previsão do consumo anual e das pontas diárias?

**Questão 3**

Em que medida a banda de variação considerada para o mercado elétrico permite acomodar as alterações de consumo de gás natural decorrentes de alterações significativas do volume anual de produção em regime especial?

**Questão 4**

No que respeita à determinação da ponta extrema, considera adequada a interpretação que o operador da RNTGN faz do Regulamento (UE) n.º 994/2010?

**Questão 5**

Considera adequadas as metodologias seguidas na definição dos parâmetros associados à ponta, em particular da procura de gás excepcionalmente elevada, conforme previsto no Regulamento (EU) n.º994/2010, e do fator de simultaneidade considerado?

**Questão 6**

Considera que a oferta de capacidade perspectivada para o aprovisionamento de gás natural no SNGN está devidamente ajustada à procura a satisfazer?

**Questão 7**

Considera que a oferta de capacidade prospetivada para armazenamento de gás natural/GNL está devidamente ajustada às necessidades do SNGN?

**Questão 8**

Considera que as opções tomadas para a evolução da capacidade de aprovisionamento de gás natural no SNGN são as mais adequadas? Que outras opções sugeririam?

**Questão 9**

Considera que as opções tomadas para a evolução da capacidade de armazenamento de gás natural/GNL são as mais adequadas? Que outras opções sugeririam?

**Questão 10**

Como considera a interação da terceira interligação a Espanha, prevista na proposta de PDIRGN 2013, com os eventuais 26 novos polos de consumo a que se refere o Despacho n.º 9629/2013, de 23 de julho?

**Questão 11**

Considera a abordagem do operador da RNTGN na qual os investimentos são individualizados em projetos específicos adequada?

**Questão 12**

Considera que o detalhe apresentado pelo operador da RNTGN é o adequado?

**Questão 13**

Considera que os custos prospetivados na proposta de PDIRGN 2013 estão alinhados com os praticados atualmente na indústria gasista?

**Questão 14**

Considera que as datas perspectivadas para a conclusão dos projetos de investimento e consequente entrada em exploração dos mesmos é adequada?

**Questão 15**

Considera que os tempos de execução dos projetos de investimento são adequados?

**Questão 16**

Considera que os benefícios associados à proposta de PDIRGN 2013 são mensuráveis?

**Questão 17**

Caso considere que os benefícios sejam mensuráveis, de que forma avaliaria os ganhos em termos de promoção da concorrência e de integração de mercados?

**Questão 18**

Considera adequado que a avaliação dos benefícios contemple também a qualidade de serviço, a segurança de abastecimento e a fiabilidade do fornecimento?

**Questão 19**

A avaliação deveria ser determinística seguindo uma matriz que contempla uma análise do tipo custo benefício (CBA), ou pelo contrário, deveria ser estocástica (probabilística)?

**Questão 20**

Face ao atual enquadramento regulamentar europeu, o PDIRGN não deveria já internalizar alguns dos princípios de avaliação dos projetos que lhe estão subjacentes, designadamente o CBA?

**Questão 21**

Considera que as metodologias apresentadas são suficientes para avaliar a elaboração da proposta de

PDIRGN 2013 no âmbito da integração dos mercados e promoção da concorrência?

**Questão 22**

Julga que a proposta de PDIRGN 2013 deveria igualmente apresentar estimativas de benefícios associados à integração de mercado e promoção da concorrência?

**Questão 23**

Relativamente a infraestruturas, como avalia o nível de risco a que o SNGN presentemente se encontra sujeito?

**Questão 24**

Concorda com a metodologia e os valores apontados pelo operador da RNTGN para determinação da procura de gás excepcionalmente elevada no SNGN tendo em conta probabilidade estatística de ocorrência de uma vez em vinte anos?

**Questão 25**

Considera adequado a alternativa de implementação de medidas de compensação do lado da procura? Quais?

**Questão 26**

Considera adequado o cumprimento da norma de infraestruturas numa perspetiva regional, com o prejuízo do seu cumprimento ao nível nacional?

**Questão 27**

Considera que a proposta de PDIRGN 2013 salvaguarda adequadamente o cumprimento da norma de infraestruturas estabelecida no Regulamento (CE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro? Que soluções alternativas propunha?

**Questão 28**

Relativamente ao aprovisionamento, como avalia o nível de risco a que o SNGN presentemente se encontra sujeito?

**Questão 29**

Concorda com a metodologia e os valores apontados pelo operador da RNTGN para determinação das obrigações de serviço público, designadamente os quantitativos relativos às reservas de segurança?

**Questão 30**

Considera que a proposta de PDIRGN 2013 salvaguarda adequadamente o cumprimento da norma de aprovisionamento estabelecida no Regulamento (CE) n.º994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro? Que soluções alternativas propunham?

**Questão 31**

Considera que as opções técnicas tomadas pelo operador da RNTGN, nomeadamente os traçados dos gasodutos, a integração de estações de compressão, entre outros, correspondem às melhores soluções? Tem soluções alternativas a propor?

**Questão 32**

Face às atuais necessidades do SNGN que investimentos considera prioritários?

**Questão 33**

Considera que os investimentos associados ao PDIRGN, designadamente a 3.ª interligação a Espanha, devam ser realizados, independentemente de poderem vir a não beneficiar de apoios comunitários?

**Questão 34**

Considera que poderão ser relevantes os benefícios provenientes do projeto da 3ª interligação para a Europa?

**Questão 35**

Considera que os benefícios provenientes do projeto da 3<sup>o</sup> interligação devam ser realçados no que diz respeito à segurança de abastecimento na Europa e ao reforço da concorrência dentro do mercado europeu, por forma a alargar as fontes de financiamento do projeto?